



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                            |                                 |                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Instituição Toledo de Ensino                                                                           |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo. |                                 |                                         |
| <b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez                                                                                      |                                 |                                         |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201503209                                                                                                 |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>61/2020</b>                                                                               | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>29/1/2020</b> |

## **I – RELATÓRIO**

A Instituição Toledo de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 45.024.551/0001-23, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantenedora do Centro Universitário de Bauru, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida em junho de 2015, objeto do presente processo.

O Centro Universitário de Bauru foi credenciado por meio de Portaria MEC nº 1.211, de 4 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de outubro de 2010.

A Instituição de Ensino Superior (IES) está situada na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no estado de São Paulo.

### **Histórico**

A nasceu por transformação de três instituições: Faculdade de Direito de Bauru (FDB), Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru (FCEB) e a Faculdade de Serviço Social de Bauru (FSSB), criadas entre 1950 e 1960.

A solicitação de recredenciamento foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6 de abril de 2017, com resultado registrado no Relatório nº 125.405, de 11 de abril de 2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

| <b>EIXOS</b>                                    | <b>CONCEITOS</b> |
|-------------------------------------------------|------------------|
| EIXO 1 – Planejamento E Avaliação Institucional | 3,8              |
| EIXO 2 - Desenvolvimento Institucional          | 3,3              |
| EIXO 3 - Políticas Acadêmicas                   | 3,7              |
| EIXO 4 - Políticas De Gestão                    | 3,9              |
| EIXO 5 - Infraestrutura Física                  | 4,1              |
| <b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>                   | <b>4</b>         |

Em 6 de junho de 2017, a IES apresentou as razões de impugnação do relatório de avaliação, manifestando a necessidade de serem revistos os conceitos atribuídos aos requisitos legais 6.1 - Alvará de Funcionamento; 6.2 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e 6.4 - Condições de Acessibilidade Física. No relatório de avaliação os

examinadores registraram que a instituição procedeu junto aos órgãos competentes os processos necessários para o atendimento dos requisitos legais, que comprovam a existência de um projeto técnico em andamento, o que atende ao requisito legal, permite a continuidade do processo de credenciamento.

O processo seguiu para análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que votou pela reforma do relatório no que diz respeito aos Requisitos Legais e Normativos 6.1 e 6.2, alterando-os para atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) analisou a solicitação de credenciamento, que resultou em Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e concluiu seu parecer favorável ao pleito.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos, conforme consulta no sistema e-MEC, atualizada em 22 de janeiro de 2019:

| Cursos presenciais (Grau)             | Ano  | ENADE | CPC | CC | IDD |
|---------------------------------------|------|-------|-----|----|-----|
| Administração                         | 2018 | 3     | 3   | 5  |     |
| Análise e Desenvolvimento de Sistemas | 2017 | 3     | 3   | 4  |     |
| Ciências Aeronáuticas                 | 2015 | -     | -   | 4  |     |
| Ciências Contábeis                    | 2018 | 4     | 4   | 4  |     |
| Ciências Econômicas                   | 2018 | 2     | 3   | 3  |     |
| Direito                               | 2018 | 3     | 4   | 4  |     |
| Engenharia de Produção                | 2019 | -     | -   | 4  |     |
| Gestão em Pequenas e Médias Empresas  | 2019 | -     | -   | 3  |     |
| Negócios Imobiliários                 | -    | -     | -   | -  |     |
| Pilotagem Profissional de Aeronaves   | 2016 | -     | -   | 4  |     |
| Serviço Social                        | 2018 | 3     | 3   | 3  |     |
| Sistemas de Informação                | 2017 | 3     | 3   | 4  |     |

### Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento do Centro Universitário de Bauru apresenta condições de ser acolhido. A solicitação está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Seguindo o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

### II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Bauru, com sede na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente